

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 11/5/2015, DODF nº 91, de 13/5/2015, p. 33. Portaria nº 65, de 13/5/2015, DODF nº 92, de 13/5/2015, p. 9.

PARECER Nº 72/2015-CEDF

Processo nº: 084.000006/2012

Interessado: Escola Sagrada Família - Menino Deus

Aprova a ampliação das instalações físicas da Escola Sagrada Família - Menino Deus

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 8 de outubro de 2012, de interesse da Escola Sagrada Família – Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede na Rua Emiliano Perneta nº 640, Curitiba – Paraná, a diretora da instituição educacional requer, à fl. 1, o credenciamento e a autorização para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais.

O pleito foi analisado e emitido o Parecer nº 117/2014-CEDF, homologado em 23 de julho de 2014, e ratificado pela Portaria nº 170/SEDF, de 24 de julho de 2014, fls. 406 a 416, cuja conclusão foi por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2017, a Escola Sagrada Família Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede na Rua Emiliano Perneta nº 640, Curitiba Paraná;
- aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental, anos iniciais, que constitui anexo único do presente parecer, com observações quanto ao necessário aprofundamento de aspectos teórico-metodológicos;
- c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF que confirme a ampliação das instalações físicas da instituição educacional, para fins de regularização, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Em cumprimento à alínea "c" do parecer em referência e, por conseguinte, o artigo 3º Portaria nº 170/SEDF, de 24 de julho de 2014, o presente processo retornou a este Colegiado para fins de regularização da ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade ao que determina a Resolução nº 1/2012 – CEDF. Em atenção ao inciso II do artigo 114 da resolução em referência, que trata da ampliação das instalações físicas, destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Certidão pública do imóvel, fls. 33 a 36.
- Informativo para Visto de Projeto nº 263/2009, fl. 44.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Alvará de Construção, fl. 45.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fls. 68 e 69.
- Licença de Funcionamento nº 01344/2012, fl. 385.
- Parecer nº 117/2014-CEDF, fls. 406 a 413.
- Termo de Homologação, fl. 415.
- Portaria nº 170/SEDF, de 24 de julho de 2014, fl. 416.
- Requerimento, fl. 427.
- Plantas baixas, fls. 47 a 49, 428 a 430.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 432 e 433.
- Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 434.

Do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 416/2014, emitido em 25 de novembro de 2014, fls. 432 e 433, insta salientar a constatação da ampliação das instalações físicas da instituição educacional, pelo engenheiro da SEDF, com a construção de cinco novas salas de aula em atividade, e o cumprimento do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF no que se refere à documentação apresentada.

Registra-se que a instituição educacional não cumpriu o prazo de 150 dias para apresentação do pedido antes da utilização do novo espaço, nos termos da norma legal em comento, e deve atentar para a necessidade de observância às normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a ampliação das instalações físicas da Escola Sagrada Família Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede na Rua Emiliano Perneta nº 640, Curitiba – Paraná;
- b) alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de abril de 2015.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/4/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal